



ANEXO "G"
MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

CRENCIADO: Hospitais e Maternidades

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR ESTIMADO: ---

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário

PROCESSO N°:

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N° ____/2022

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 5001, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.194/0001-32, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____, portador da Identidade nº _____ - Exército Brasileiro e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CRENCIANTE, e de outro lado, na qualidade de Organização Civil de Saúde, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecido à Rua _____, Bairro _____, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. Diretor Administrativo _____, portador da Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADO, têm entre si justo e contratado, com fundamento na legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integra o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, as seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da vinculação ao Edital

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº _____, do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, de ____ de _____ de 2022, o qual é parte integrante desta avença, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal

2. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto de credenciamento

3. A finalidade deste Termo de Adesão ao Credenciamento é garantir aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército (SAMMED); do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEx) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, a assistência médico-hospitalar, mediante atendimento ambulatorial e de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias.

3.1. O objeto de credenciamento deste instrumento abrange as seguintes especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei:

_____ [Exemplo: Alergologia; anatomia patológica e citopatologia; anesthesiologia; angiologia (cirurgia vascular e linfática); braquiterapia (radioterapia para próstata); cardiologia; cardiologia fetal; cirurgias em geral, incluindo: aparelho digestivo, cardíaca, vascular, hemodinâmica, de aparelho reprodutor, urológica, de cabeça e pescoço, oftalmológica, de otorrinolaringologia, neonatal, pediátrica, ebiátrica, plástica reparadora/reconstrutora, torácica, neurocirurgia, oncológica, de mama, ortopédica, torácica, entre outras; clínica médica; dermatologia; dermatologia clínico-cirúrgica; endocrinologia; endocrinologia pediátrica; endoscopia digestiva (CPRE); fisioterapia; fisiatria; fonoaudiologia; gastroenterologia; gastroenterologia pediátrica; geriatria e gerontologia; ginecologia e obstetrícia; mastologia; hematologia; hematologia pediátrica; radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética); infectologia; medicina física e reabilitação; medicina do sono; medicina nuclear; nefrologia; nefrologista pediátrico; neurocirurgia; neurologia; neurofisiologia; nutrição; nutrólogo; odontologia; periodontia; odontopediatria; odontogeriatrics; oftalmologia; oftalmopediatria; neurooftalmopediatria; oncologia; ortopedia pediátrica; ortopedia em deformidades do tórax; ortopedia e traumatologia; terapia ocupacional; medicina intensiva; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; pneumopediatria; proctologia; psicologia, psicopedagogia; psiquiatria; psiquiatria da infância e juventude; psiquiatria infantil; quimioterapia; radiodiagnóstico; reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica); uroginecologia; fisioterapia; fisioterapia oncológica; gastropediatria; neuropediatria; hepatologista; nutrologia; homeopatia e acupuntura (apenas médicos). Se for o caso, especificar os procedimentos cobertos por este credenciamento em um “Anexo IV” a este

termo].

3.2. O objeto de credenciamento abrange os procedimentos realizados em: _____ [especificar os procedimentos cobertos por este credenciamento - Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos), Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico].

3.3. Caberá ao CREDENCIADO providenciar os cuidados rotineiros de enfermagem, o material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, os recursos complementares de diagnóstico e de terapia, as salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais prescritos por parte do médico assistente.

CLÁUSULA QUARTA - Da classificação dos hospitais e maternidades

4. A classificação dos hospitais credenciados ocorrerá conforme as diferentes características dos estabelecimentos, especialmente no que diz respeito ao número de leitos disponíveis, existência e complexidade de serviços, perfil assistencial, capacidade de produção de serviços, entre outras.

4.1. A pontuação dos hospitais, para fins de classificação, terá como base a seguinte Tabela de Pontuação para cada um dos itens de avaliação dispostos nas colunas:

TABELA DE PONTUAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR							
PONTOS POR ITEM	Nº LEITOS	LEITOS UTI	TIPO DE UTI	COMPLEXIDADE	URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	GESTAÇÃO ALTO RISCO	SALA CIRÚRGICA
1 PONTO	20 a 49	01 a 04	-	01 Especialidade	Pronto Atendimento	-	até 02
2 PONTOS	50 a 149	05 a 09	TIPO II	02 Especialidades	Serviço de Urgência / Emergência Tipo I	UTI adulto e Neonatal Tipo II	entre 03 e 04
3 PONTOS	150 a 299	10 a 29	-	03 Especialidades	Serviço de Urgência / Emergência Tipo II	UTI adulto e Neonatal Tipo III	entre 05 e 07
4 PONTOS	300 ou mais	30 ou mais	TIPO III	04 ou mais Especialidades	Serviço de Urgência / Emergência Tipo	-	08 ou mais

					III		
--	--	--	--	--	-----	--	--

4.2. A avaliação dos hospitais em cada um dos “Itens de Avaliação” dar-se-á de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

- a.** “Nº DE LEITOS”- será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital;
- b.** “LEITOS DE UTI” - será considerado o quantitativo de leitos existentes em Unidade(s) de Terapia Intensiva (Adulto, Neonatal e Pediátrica), independentemente da classificação de tipo de UTI;
- c.** “TIPOS DE UTI” - será considerada a classificação das UTIs em tipos II ou III, conforme a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998. Na hipótese da existência de mais de uma unidade cadastrada, será considerada apenas aquela que corresponder ao maior número de pontos;
- d.** “COMPLEXIDADE” - será considerado o quantitativo de serviços de alta complexidade existentes no hospital e devidamente cadastrados, podendo ser computados para tanto: Serviços/Centros de Alta Complexidade em Assistência Cardiovascular (não serão computados Hospitais Gerais com Serviço de Implante de Marca-passo Permanente), tratamento das Lesões Lábio Palatais e Implante Coclear, Neurocirurgia, Traumatologia-Ortopedia, Tratamento Cirúrgico da Epilepsia, Assistência a Queimados, Oncologia, Cirurgia Bariátrica e Transplantes (considerar como um sistema o cadastro para realização de transplante de cada tipo de órgão);
- e.** “URGÊNCIA/EMERGÊNCIA” - Segundo critérios da Portaria GM/MS nº 479, de 15 de abril de 1999, será considerada a existência de:
 - Serviço de Pronto Atendimento: em pediatria e clínica médica, ou equipe da especialidade em hospital especializado, nas 24 horas do dia com equipe presente;
 - Urgências e Emergências Tipo I: que contam com recursos para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria ou traumatologia-ortopedia ou cardiologia, nas 24 horas do dia com equipe presente;
 - Urgências e Emergências Tipo II: que dispõem de recursos para o atendimento geral das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas 24 horas do dia com equipe presente;
 - Urgências e Emergências Tipo III: que contam com recursos para o atendimento geral das urgências/emergências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas, nas 24 horas do dia com equipe presente.
- f.** “GESTAÇÃO DE ALTO RISCO” - será considerada a existência de Serviço de Atendimento de Geração de Alto Risco se houver UTI Adulto (conforme item 1.5 do



Anexo da Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998) e UTI Neonatal Tipo II ou III (segundo os critérios da Portaria GM/MS nº 1.020, de 29 de maio de 2013);

g. “SALA CIRÚRGICA” - será considerado o quantitativo total de salas cirúrgicas existentes no hospital.

4.3. O total de pontos obtidos, resultante da aplicação da Tabela de Pontuação acima, levará ao enquadramento dos hospitais em seu correspondente Porte, em conformidade com o que segue:

- a. Porte A – a partir de 20 pontos;
- b. Porte B - de 13 a 19 pontos;
- c. Porte C - de 01 a 12 pontos.

4.4. Além das informações prestadas pelo CREDENCIADO, a verificação dos Itens de Avaliação deverá ser realizada *in loco*, por auditor da CREDENCIANTE, nos termos do Anexo I a este Termo de Adesão.

4.5. Para solicitar reclassificação, o CREDENCIADO deverá providenciar junto à CREDENCIANTE a atualização de sua Ficha Cadastral.

CLÁUSULA QUINTA - Das acomodações para internação

5. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

- a. Para oficiais e seus dependentes: quartos privativos e semiprivativos;
- b. Para subtenentes, sargentos e seus dependentes: quartos privativos, semiprivativos, e enfermaria de até seis leitos;
- c. Para cabos, taifeiros e soldados: enfermarias de até três leitos e enfermarias gerais;
- d. Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros: quartos semiprivativos e enfermaria de até seis leitos;
- e. Para servidores civis e dependentes: conforme a correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396 de 2008;

5.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário, o CREDENCIADO obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a CREDENCIANTE;

5.2. É reservado aos beneficiários o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares serão pagas integralmente pelo beneficiário, diretamente ao CREDENCIADO, sem direito a qualquer ressarcimento por parte da CREDENCIANTE;

5.3. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, o CREDENCIADO deverá providenciar a assinatura, de um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo II a este Termo de Adesão, que também contará com a assinatura do médico assistente;

5.4. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente

escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do Anexo “B” do Edital, considerada a dedução do valor da diária coberta pela CREDENCIANTE;

5.5. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário pelo CREDENCIADO, conforme tabela CBHPM e UCO previstas no Edital;

5.6. Será também reconhecida como modalidade de acomodação para as internações de todos os beneficiários o serviço de “Hospital-Dia”, que compreende a ocupação de um leito por um tempo máximo de até 12 (doze) horas, no mesmo dia, independente do horário de admissão ou do tipo de atendimento prestado. Deverá ser observado o padrão de apartamento ou enfermaria, conforme o paciente.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução

6. As condições gerais de execução dos serviços constam do Item 12 do Edital, observadas as regras especiais abaixo registradas:

6.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário;

6.2. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para realização da consulta de retorno de consultas ambulatoriais eletivas, ainda que o atendimento tenha ocorrido em ambiente ambulatorial hospitalar;

6.3. O CREDENCIADO deverá encaminhar, até as 8h00 do dia seguinte ao atendimento, a relação de todos os pacientes atendidos no pronto-socorro/pronto-atendimento, ao email papmgucuiaba@gmail.com, assim como de todos os pacientes internados no dia anterior, ao email auditoriapmgucuiaba@gmail.com, informando, no mínimo, nome completo, PREC-CP e procedimentos realizados;

6.4. A remoção inter-hospitalar do paciente será de responsabilidade da CREDENCIANTE, com uso do serviço contratado por meio de credenciamento, ou de viatura oficial, mediante solicitação do CREDENCIADO;

6.4.1. Caso a remoção do paciente internado seja motivada pela falta de condições técnicas do hospital CREDENCIADO em atender todas as necessidades/procedimentos/exames para o pleno atendimento do paciente, caberá ao CREDENCIADO providenciar a remoção a outro hospital ou a estabelecimento para realização de exame, em tipo de ambulância adequada ao caso, arcando com todos os custos;

6.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional vinculado ao CREDENCIADO, assim considerado o membro do corpo clínico do CREDENCIADO, o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO e, ainda, o profissional autônomo ou integrante de pessoa jurídica que preste serviço ao CREDENCIADO;

6.5.1. O CREDENCIADO não poderá realizar pagamentos, a que título for, diretamente, para médicos que estejam atuando sob cooperativa credenciada;

6.6. Sob pena de glosa, a realização de exames, a utilização de materiais e de medicamentos, assim como a realização de procedimentos, considerados de alto custo, conforme valores previstos no Anexo “B” do Edital, deverão ser, prévia e obrigatoriamente, autorizados pela CREDENCIANTE, inclusive em situação de urgência - exceto em casos de comprovada emergência/risco de morte;

6.6.1. Quando do uso de medicamentos de alto custo, o CREDENCIADO deverá anexar em prontuário os invólucros (embalagens contendo etiquetas/rótulo do produto, lacre completo, frente e verso, sem danos), juntamente com as devidas prescrições;

6.7. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 48/2008-DGP (IR 30-38);

6.8. Os beneficiários têm direito à cobertura ou financiamento de órtese e próteses não odontológicas, nos termos das Portarias 48/2008-DGP (IR 30-38) e 117/2008-DGP (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo “A” das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico, devidamente justificada por relatório e exames especializados, precedida de análise de médico militar ou pelo serviço de auditoria do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá/MT, que decidirá previamente pela sua autorização;

6.8.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo;

6.8.2. Ao beneficiário será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, condicionada à autorização prévia do Departamento-Geral de Pessoal, ouvida a Diretoria de Saúde, conforme art. 28 da Portaria 48/2008-DGP (IR 30-38);

6.9. Os tratamentos, materiais e exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS, conforme o Anexo “Q” do Edital, não se incluem no presente credenciamento;

6.10. O CREDENCIADO obriga-se a advertir, preferencialmente por escrito, o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos, sem direito a ressarcimento, decorrentes de exame, procedimento, material e afins, quando não autorizados ou excluídos do objeto do credenciamento;

6.11. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia ao médico auditor militar, conforme o modelo do Anexo “III” deste Termo de Adesão;

6.12. As sessões de fisioterapia eventualmente prestadas a pacientes internados em enfermaria/apartamento e UTI dependerão de prévia autorização pelo setor de auditoria da CREDENCIANTE, mediante prescrição médica;

6.13. O abandono do tratamento realizado, por parte do beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e a indenização do serviço já prestado;

6.14. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado ou em atendimento de urgência/emergência, o CREDENCIADO notificará, de imediato, à família do paciente e à



CREENCIANTE, por meio do telefone do Enfermeiro-de-Dia do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, (65) 99987-1611;

6.14.1. Ato contínuo à notificação do óbito do paciente, o CREDENCIADO deverá informar, ao email auditoriapmgucuiaba@gmail.com, todos os procedimentos realizados e quem são os eventuais subcontratados/terceirizados com faturamento direto envolvidos no atendimento, tendo prazo máximo de até 30 (trinta) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário. Caso não seja cumprida a obrigação de informar prontamente, uma vez que o beneficiário será retirado do sistema, o pagamento de todos os envolvidos dependerá de processo administrativo e autorização do escalão superior, de modo que não será possível seguir os prazos dispostos no Edital;

6.15. A execução deste termo de adesão ao credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;

6.16. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do paciente, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este Termo de Adesão. Para isso, os prontuários deverão estar em ordem, contendo a documentação que compõe o período de internação do beneficiário, com cópias de exames laboratoriais, laudo de exames de imagens, anatomopatológico e ECG.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor global estimado e da dotação orçamentária

7. Os valores estimados e a origem dos recursos devem seguir as regras abaixo registradas:

7.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, nos credenciamentos anteriores, e deverá ser tratado apenas como dado estatístico, não constituindo expectativa de direito;

7.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 - 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido 171500 - 171499 - 171497 - 171498 - 171496, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D5SACIVEMPO.

CLÁUSULA OITAVA – Da remuneração e das condições de pagamento

8. Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas, índices, valores máximos e regras de remuneração referenciadas no Edital e seus anexos, assim como neste Termo de Adesão e anexos, e de acordo com as seguintes regras específicas:



8.1. Consultas, procedimentos, medicamentos, materiais descartáveis, material radiológico, exames, sangue, hemoderivados, dietas, e OPME serão remunerados conforme “Anexo B” do Edital;

8.2. Deverá constar na nota fiscal referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico;

8.3. Quando da cobrança de procedimentos, materiais, OPME e medicamentos, o CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica;

8.3.1. Deverá ser observado o item 18.1.1.5 do Edital, acerca da cobrança de preços considerados exorbitantes ou superfaturados em relação ao valor de mercado, ou em relação aos valores estabelecido neste Edital;

8.4. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento da Guarnição de Cuiabá, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço;

8.5. No caso de comprovada urgência ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento;

8.6. Procedimentos não especificados na Guia de Encaminhamento e os não cobertos, conforme “Anexo Q” do Edital, não serão ressarcidos pela CREDENCIANTE;

8.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas;

8.8. As diárias incluem hotelaria, alimentação e acomodações de acompanhantes para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pela CREDENCIANTE;

8.9. As faturas referentes às internações de longa permanência - superiores a 15 (quinze) dias - deverão ser subtotalizadas a cada período de 15 (quinze) dias, e entregues pelo CREDENCIADO dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas;

8.9.1. A partir do momento em que o paciente tiver indicação de alta hospitalar, de internação domiciliar ou nos casos em que, havendo condições clínicas de remoção, houver indicação da CREDENCIANTE para transferência do paciente internado para outro estabelecimento de saúde, militar ou não, e houver recusa do paciente ou do responsável em deixar a unidade de origem, cessará a autorização concedida mediante guias de encaminhamento e o próprio paciente deverá arcar com todas as despesas diretamente junto ao CREDENCIADO;

8.10. O CREDENCIADO fica ciente de que somente poderá entregar a fatura à CREDENCIANTE até o dia 10 de cada mês, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, em nome do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército;

8.10.1. As guias das faturas entregues deverão estar em ordem alfabética do nome do usuário, constando na capa da fatura: número de ordem, data, número da Guia de

Encaminhamento, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx/PASS (número de cartão, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP - mais sequência familiar), nome do titular, assim como deverão ser anexados todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, e de cópia dos respectivos documentos de identificação, via original do pedido médico, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, código da Tabela CBHPM, pacote adotado, valor em reais(R\$), relatório de conferência (espelho), ficha de controle de procedimentos e outros documentos que comprovem a realização do procedimento. Deverá constar na capa o contato do responsável pelo faturamento do CREDENCIADO;

8.10.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram a óbito;

8.10.3. O CREDENCIADO deverá separar as faturas de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) daquelas acima deste valor, cujos lotes deverão ser organizados entre despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.11. As faturas que forem encaminhadas à CREDENCIANTE com mais de 90 (noventa) dias da data de emissão, sem a devida motivação, serão glosadas;

8.12. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.13. A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias corridos do respectivo protocolo;

8.14. Aceita a documentação, as faturas serão auditadas para verificação de eventuais inconformidades. Os valores e itens glosados serão informados ao CREDENCIADO, com as respectivas justificativas, por meio do Relatório de Glosas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega das contas;

8.15. O CREDENCIADO receberá o Relatório de Glosas por meio do correio eletrônico, no seguinte endereço ora informado: [incluir email do CREDENCIADO];

8.16. A CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, valores e serviços que não estiverem de acordo com este Termo de Adesão ou com o Edital, conforme o Índice de Glosa do “Anexo R” do Edital;

8.17. O CREDENCIADO poderá interpor recurso da glosa, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, após recebimento do relatório de glosa enviado pela CREDENCIANTE;

8.17.1. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, o recurso deverá ser encaminhado ao Chefe do Posto Médico, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO;



8.17.2. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

CLÁUSULA NONA – Do impedimento de remuneração a serviços prestados por militares da ativa

9. O CREDENCIADO não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços prestados por meio de profissional que também seja militar da ativa, quando o beneficiário for atendido sob a regência do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência

10. O presente termo de adesão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses, mediante atualização da documentação de habilitação, nos termos do Edital, e assinatura de termo aditivo.

10.1. No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência, o CREDENCIADO deverá entregar a documentação de habilitação atualizada ou comunicar, por escrito, o seu desinteresse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da revisão e reajuste de preços

11. Observado os termos do Item 14 do Edital, a CREDENCIANTE reavaliará periodicamente os valores praticados, de acordo com o calendário constante do “Anexo T” do Edital, podendo apresentar nova tabela de preços e propostas de pacotes, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, com antecedência de 60 (sessenta) dias à sua aplicação.

11.1. A assinatura deste termo de adesão implica o aceite do CREDENCIADO a todas as alterações supervenientes no Edital e seus anexos, as quais terão aplicação **imediata** após o prazo acima, inclusive quanto a novas **condições e valores**, ressalvada a possibilidade de pedido de descredenciamento em caso de discordância com as alterações que lhe afetem, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da Credenciante

12. As obrigações da CREDENCIANTE constam do Item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do Credenciado

13. As obrigações do CREDENCIADO constam do Item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da responsabilidade civil

14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de adesão ao credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

14.1. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Adesão.

14.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por seu Corpo Clínico e quaisquer terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da subcontratação ou terceirização

15. Nos termos do Edital, é autorizado ao CREDENCIADO subcontratar ou terceirizar parte dos serviços objeto deste credenciamento, junto aos seguintes prestadores de serviço:

- a. EXAMES LABORATORIAIS: _____ ;
- b. EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO: _____ ;
- c. ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM: _____ ;
- d. DIETAS: _____ ;
- e. FISIOTERAPIA: _____ ;
- f. REMOÇÃO TERRESTRE: _____ ;
- g. HEMODIÁLISE: _____ ;
- h. HEMODINÂMICA: _____ ;
- i. ONCOLOGIA: _____ ;
- j. ESPECIALIDADES MÉDICAS: _____ ;
- k. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR: _____ .

15.1. O CREDENCIADO deverá manter a CREDENCIANTE atualizada acerca de qualquer alteração quanto à subcontratação ou terceirização, para que seja concedida a autorização.

15.2. Caso o subcontratado ou terceirizado também seja OCS ou PSA credenciado junto ao FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS, deverá haver o faturamento direto à CREDENCIANTE e a cobrança não poderá exceder os preços estabelecidos no contrato desse subcontratado com a CREDENCIANTE.

15.3. A subcontratação ou terceirização não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das sanções

16. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da rescisão



17. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nas hipóteses do Item 18 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

18. O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de adesão ao credenciamento será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Adesão, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cuiabá, _____ de _____ de 20____.

Pela CREDENCIANTE:

Ordenador de Despesas do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz

[nome]

Identidade _____ Min. Defesa

CPF _____

Pelo CREDENCIADO:

Representante legal

[nome]

Identidade _____

CPF _____

TESTEMUNHAS:

[nome]

Idt: _____

CPF: _____

[nome]

Idt: _____

CPF: _____

ANEXO "I"
TERMO DE ADESÃO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

CREDENCIADO:
 Termo de Adesão nº:

1. Sobre o total de leitos hospitalares, quantos leitos de internação, somando todas as especialidades, existem na OCS? Sobre o atendimento hospitalar, assinalar o correspondente.

	ITEM VERIFICADO	SIM	NÃO	PONTO(S) ATRIBUÍDO(S)
A	20 a 49 leitos (1 ponto)			
B	50 a 149 leitos (2 pontos)			
C	150 a 299 leitos (3 pontos)			
D	A partir de 300 leitos (4 pontos)			

2. Sobre o total de leitos de UTI (somando adulto, pediátrico, neonatal), quantos existem na OCS?

	ITEM VERIFICADO	SIM	NÃO	PONTO(S) ATRIBUÍDO(S)
A	01 a 04 leitos (1 ponto)			
B	05 a 09 leitos (2 pontos)			
C	10 a 29 leitos (3 pontos)			
D	A partir de 30 leitos (4 pontos)			

3. Quanto ao tipo de UTI, quais existem na OCS? (pontuar apenas aquela que corresponder ao maior número de pontos)

	ITEM VERIFICADO	SIM	NÃO	PONTO(S) ATRIBUÍDO(S)
A	Tipo II (2 pontos)			
B	Tipo III (4 pontos)			

4. Quais especialidades de alta complexidade existem na OCS? (cada item 1 ponto - até no máximo 4 pontos)

	ITEM VERIFICADO	SIM	NÃO	PONTO(S) ATRIBUÍDO(S)
A	Serviço/Centros de alta complexidade em assistência cardiovascular (não serão computados Hospitais Gerais com Serviço de Implante de Marcapasso Permanente)			
B	Tratamento das lesões lábio palatais e Implante Coclear			
C	Neurocirurgia			
D	Traumato-Ortopedia			
E	Tratamento Cirúrgico da Epilepsia			
F	Assistência a Queimados			
G	Oncologia			
H	Cirurgia Bariátrica			
I	Transplantes (considerar como 1 ponto para cada tipo de transplante, de cada órgão)			

5. Sobre o atendimento de urgência/emergência:

	ITEM VERIFICADO	SIM	NÃO	PONTO(S) ATRIBUÍDO(S)
A	Pronto Atendimento: clínica, pediátrica e especialidades 24 horas (1 ponto)			
B	Emergência/Urgência Tipo I: clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria ou traumato-ortopedia ou cardiologia 24 horas (2 pontos)			
C	Emergência/Urgência Tipo II: clínica e cirúrgica 24 horas (3 pontos)			
D	Emergência/Urgência Tipo III: clínicas, cirúrgicas e traumatológicas 24 horas (4 pontos)			

6. A OCS é estabelecimento hospitalar de referência em Atenção à Gestação de Alto Risco?

	ITEM VERIFICADO	SIM	NÃO	PONTO(S) ATRIBUÍDO(S)
A	UTI adulto e Neonatal Tipo II (2 pontos)			
B	UTI adulto e Neonatal Tipo III (3 pontos)			

7. Qual o quantitativo de salas cirúrgicas existentes no hospital?

	ITEM VERIFICADO	SIM	NÃO	PONTO(S) ATRIBUÍDO(S)
A	Até 02 salas (1 ponto)			
B	De 03 a 04 salas (2 pontos)			
C	De 05 a 07 salas (3 pontos)			
D	A partir de 08 salas (4 pontos)			



CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR FINAL

	Porte A	Porte B	Porte C
	A partir de 20 pontos	De 13 a 19 pontos	De 01 a 12 pontos
TOTAL DE PONTOS			

Cuiabá-MT, _____ de _____ de _____.

Representante do CREDENCIADO

Responsável Técnico

Parecer da CREDENCIANTE (verificação *in loco*):

Data:

(nome - Posto)

ANEXO "II"
TERMO DE ADESÃO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital: _____
Rua _____ Nº _____
Cidade _____ UF _____
Nome do beneficiário _____
Nome do responsável _____
Nome do médico assistente _____
CRM _____ CPF _____

O beneficiário ou seu responsável, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. O beneficiário/responsável responsabiliza-se exclusivamente, **sem direito a ressarcimento pelo FuSEx**, pelo pagamento particular:

- da diferença de preço referente à melhoria das acomodações hospitalares autorizadas, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de valores para a clientela particular, considerada a dedução da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital, no valor de R\$ _____ (_____).
- pela consequente complementação de honorários profissionais do médico assistente, no valor de R\$ _____ (_____).

Observações:

- Para cada médico que assistir o paciente deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre o hospital e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas;



d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - PMGu/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MT, ____ / ____ / ____

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

Assinatura do médico assistente: _____ CRM: _____



Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, MT, ___/___/___

(assinatura e carimbo do médico)



ANEXO "IV"
TERMO DE ADESÃO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF _____, responsável pela internação de _____, CPF _____, declaro que recebi as informações previstas na legislação vigente, acerca do funcionamento do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) OU do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército (SAMMED) OU do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEx) OU da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), para atendimento em situações de urgência ou emergência em Organização Civil de Saúde, credenciada, contratada ou conveniada.

Também é de meu conhecimento que, em caso de possibilidade de remoção ou evacuação do(a) paciente sob minha responsabilidade para uma organização militar de saúde e não haja concordância de minha parte, o beneficiário titular será o responsável por todas as despesas posteriores, isentando o FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS de quaisquer responsabilidades e despesas oriundas da continuidade do tratamento.

Local/data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome:
CPF:

Observação 1: cópia do Termo de Responsabilidade, assinado, deverá ser "de imediato" fornecida ao responsável pela OCS, mediante recibo.

Observação 2: em caso de recusa em assinar, o responsável pela internação e o responsável pela OCS serão cientificados dos termos da legislação de regência, pelo oficial médico designado para verificação, sendo lavrada a respectiva certidão, confirmada por 2 (duas) testemunhas, se possível.

CERTIFICO que o responsável pela internação, o(a) senhor(a) _____, após ter sido informado dos termos acima descritos, recusou-se a assinar o presente Termo de Responsabilidade.

Responsável pelo Hospital



Testemunha 1

Testemunha 2